



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$		4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$		3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$		2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 1:493, elevando em \$01 diários o subsídio para alimentação dos sargentos, cabos e soldados da Guarda Nacional Republicana.
- Decretos n.ºs 1:494 e 1:495, abrindo créditos extraordinários para pagamento de déficits dos hospitais civis de Lisboa e dos hospitais da Universidade de Coimbra.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 1:496, permitindo a exportação de certas quantidades de feijão frade e de feijão preto, com determinadas sobretaxas, e suspendendo e modificando algumas disposições do decreto n.º 1:459, sobre exportação de vários géneros.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:494

Convindo prover do remédio pronto às graves dificuldades financeiras e económicas em que se debate a administração dos hospitais civis de Lisboa, originadas do facto de estarem ainda em vigor, provisoriamente, os orçamentos de 1912-1913, que não correspondem às necessidades dos serviços hospitalares, e de vários fornecedores se recusarem a continuar os fornecimentos pelos preços antigos, alegando não o poderem fazer em face da crise que assoborba a Europa, negando-se outros a qualquer fornecimento enquanto não forem solvidos os seus créditos, o que obriga a compras no mercado, a pronto pagamento, por preços excessivos: Hei por bem determinar, ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto último, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro do Interior, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor daquele Ministério, um crédito extraordinário da quantia de 373.131\$74, que constituirá o capítulo 5.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Interior, para o corrente ano económico, sob a rubrica «Para pagamento dos déficits dos hospitais civis de Lisboa», sendo 165.635\$12 do ano económico de 1913-1914 e 207.496\$62 do de 1914-1915.

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e anotado no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado. Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido o façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Abril de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Joaquim Pereira Pimenta de Castro* — *Pedro Gomes Teixeira* — *Guilherme Alves Moreira* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro* — *José Joaquim Xavier de Brito* — *Teófilo José da Trindade* — *José Nunes da Ponte* — *José Maria Teixeira Guimaraes* — *Manuel Goulart de Medeiros*.

Anotado. — 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 9 de Abril de 1915. — O Chefe, *Francisco Manuel Lopes Novo*.

DECRETO N.º 1:495

Urgindo remediar as dificuldades económicas e financeiras que estorvam a acção da administração dos hospitais da Universidade de Coimbra, impedindo que estes prestem à ciência e assistência os serviços que deles é lícito esperar, dificuldades estas derivadas da recusa de fornecedores em continuarem os seus fornecimentos, alegando falta de pagamento dos anteriores, o que motiva a aquisição directa no mercado por preços exorbitantes, da ameaça doutros os suspenderem, se não forem solvidos os seus créditos em curto prazo, do aumento da po-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:493

Tendo o comandante geral da guarda nacional republicana ponderado a dificuldade de, com o actual subsídio de \$12 para os sargentos e de \$08 para os cabos e soldados, prover convenientemente à alimentação das praças arranchadas nas sedes das companhias reunidas e das não arranchadas dos postos; isto por virtude do extraordinário aumento do preço de todos os géneros alimentícios: hei por bem, tendo sido ouvido o Conselho de Ministros, e no uso da faculdade que me confere a lei n.º 275 de 8 de Agosto de 1914, decretar o seguinte:

1.º É elevado em \$04 diários o subsídio actual para alimentação dos sargentos, cabos e soldados da referida guarda.

2.º A importância resultante de tal elevação deverá ser liquidada em conta do saldo que se presume existir durante o actual ano económico, no capítulo 3.º, artigo 7.º do orçamento do Ministério do Interior, destinado a vencimentos, e no qual está compreendido o primitivo subsídio;

3.º O aludido aumento de subsídio, que é concedido a partir da data da publicação do presente decreto, durará sómente enquanto existirem as actuais circunstâncias anormais de agravamento de preços dos referidos géneros alimentícios.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Abril de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Pedro Gomes Teixeira* — *José Jerónimo Rodrigues Monteiro*.